



CBM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 34.157.391/0001-74 - NIRE 33.3.0034652-0

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 28/03/2024

1. **Data, Hora e Local:** Em 28/03/2024, às 11h, de forma remota e digital através da plataforma eletrônica de reuniões "Microsoft Teams", conforme permitido pelo art. 124, §2º-A da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), considerando-se realizada, para todos os fins legais, na sede da CBM Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do RJ, RJ, na Av. Rio Branco, 1, cj. 807, Centro, CEP 20090-907. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A., em virtude da presença de acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença de Acionistas da Companhia que constitui Anexo I a esta ata, bem como os membros da administração da Companhia. Presente, ainda, a Sra. Thais Helena Ferreira Farat Cosentino, representante da PricewaterhouseCoopers, auditora independente da Companhia, conforme artigo 134, §1º da Lei das S.A. 3. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Alberto Caputo; e Secretário: Sr. Daniel Barreto Gelbecke. 4. **Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária:** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, o Parecer dos Auditores Independentes e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2023; 2) Aprovar a destinação do resultado do exercício; 3) Fixar a remuneração global da Administração da Companhia. **Assembleia Geral Extraordinária:** 4) Alterar o art. 4º (objeto) do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: 5.1. Aprovar, por unanimidade, sem quaisquer emendas ou ressalvas, as contas da administração e as Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia referentes ao exercício social findo em 31/12/2023, as quais foram colocadas à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, publicadas em 28/03/2024 no jornal Diário do Acionista, e enviadas oportunamente aos acionistas por mensagem eletrônica. 5.2. Aprovar, por unanimidade, a proposta da administração para que o prejuízo de R\$ 7.816.042,96 apurado no exercício social encerrado em 31/12/2023 seja absorvido pela reserva de lucros, conforme determinado pelo art. 189, §Único, da Lei das S.A. 5.3. Aprovar, por unanimidade, a fixação para os administradores da Companhia, para o presente exercício social, a remuneração global anual de até R\$ 2.368.839,08, em conformidade com o art. 14, §2º e com o art. 152 da Lei das S.A. 5.4. Aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de sócio ou acionista, em sociedades autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como em sociedades cujo objeto social seja correlato às atividades do mercado segurador." 5.4.1. Considerando a aprovação unânime da alteração do objeto social, não caberá direito de retirada a qualquer acionista da Companhia em razão da deliberação acima. 5.5. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente ata. 5.6. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta AGOE em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus parágrafos da Lei das S.A. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida e assinada por todos os acionistas presentes. A presente AGOE foi realizada a distância com a coleta das assinaturas por meio da plataforma *Adobe Sign*. Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconheceram e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta AGOE não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta AGOE produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. RJ, 28/03/2024. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. **Mesa:** Carlos Alberto Caputo - Presidente; Daniel Barreto Gelbecke - Secretário. JUCERJA - NIRE: 333.0034652-0, Protocolo: 2024/00445820-0, Data do protocolo: 23/05/2024. Certifico o arquivamento em 27/05/2024 sob o número 00006257840. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto - Artigo 1º - A CBM Participações S.A.** é uma sociedade anônima ("Companhia") que se rege pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Cidade do RJ, RJ, na Av. Rio Branco, 1, sala 807, Centro, CEP 20.090-907. **Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria e do Conselho de Administração, quando aplicável, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de sócio ou acionista, em sociedades em geral, inclusive em sociedades autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como em sociedades cujo objeto social seja correlato às atividades do mercado segurador. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 62.011.845,57, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 26.423.017 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Único -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Artigo 6º -** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes do aumento do capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), que será exercido no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **Capítulo III - Administração - Seção I: Disposições Gerais - Artigo 7º -** A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"). Caberá a tais órgãos exercer as funções e atribuições fixadas neste Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável. **Único -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S.A., bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Seção II: Conselho de Administração - Artigo 8º -** O Conselho de Administração será composto por 5 membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, com mandato unificado de 3 anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. **1º -** Na hipótese de ocorrer uma vacância de cargo de membro do Conselho de Administração decorrente de renúncia, incapacidade, morte ou por qualquer motivo previsto em lei, a Assembleia Geral indicará o seu respectivo substituto. **2º -** Na indicação e destituição dos membros do Conselho de Administração, observar-se-á as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas da Companhia. **3º -** Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, determinadas partes ao Acordo de Acionistas poderão indicar 1 representante para comparecer nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, comitês de assessoramento e conselhos da Companhia e atuar como observador ("Observador"). Os acionistas da Companhia, membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e conselhos da Companhia deverão assegurar que o Observador: (i) seja convocado e receba todo o material de suporte para as reuniões do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e conselhos juntamente com os membros do respectivo órgão; e (ii) possa comparecer de forma presencial ou remota nas reuniões nos termos do Art. 10 abaixo, sendo que constará das respectivas atas assinatura do Observador que estiver presente. O Observador não terá direito a voto e não poderá se manifestar em nenhuma das matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e conselhos juntamente com os membros do respectivo órgão, não se qualificando como administrador ou membro de comitês da Companhia. **Artigo 9º -** O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo ocorrer pessoalmente, por teleconferência ou videoconferência, na sede da Companhia ou em outro local acordado. **1º -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros 2 conselheiros agindo em conjunto, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente por escrito, com, no mínimo, 8 dias de antecedência. Do aviso de convocação deverá constar o local, a data, link da videoconferência (se aplicável), o horário (que deverá ser entre 8:00h e 13:00h horário de Brasília) e as matérias que serão deliberadas na respectiva reunião, acompanhada da documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação das matérias. **2º -** A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente convocada se todos os membros do Conselho de Administração comparecerem, ou se todos renunciarem às formalidades de convocação aplicáveis. **Artigo 10 -** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer membro do Conselho de Administração que não puder participar de uma reunião do Conselho de Administração, pessoalmente, por teleconferência ou videoconferência, terá o direito de entregar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da realização da respectiva reunião. **Artigo 11 -** A reunião do Conselho de Administração, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na ausência deste, o presidente da mesa deverá ser qualquer um dos presentes à reunião que seja escolhido pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes. Ao presidente da mesa caberá a escolha do secretário dentre os presentes na reunião do Conselho de Administração. **Único -** Cada conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações a serem tomadas nas reuniões do Conselho de Administração. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado os termos do Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes. **Artigo 12 -** Além das matérias atribuídas à sua alçada pela Lei das S.A. e observadas as disposições do Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação de dividendos da Companhia ou de suas controladas, e alterações às mesmas; (b) aprovação da remuneração do Diretor-Presidente e dos membros do Conselho de Administração; (c) concessão de crédito a qualquer empregado, acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor em montante superior a R\$ 500.000,00; (d) contratação ou concessão de empréstimos, créditos ou garantias, a não ser que tendo como contraparte um banco e efetuada no curso normal dos negócios; (e) contratação com acionistas, Partes Relacionadas da Companhia ou dos acionistas da Companhia, exceto por (i) contratos de prestação de serviços de administrador celebrados com Diretores ou membros do Conselho de Administração da Companhia; e/ou (ii) contratos expressamente previstos e aprovados no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia – entendendo-se por "Partes Relacionadas" de uma pessoa: (a) qualquer administrador de tal pessoa ou sociedade controladora, controlada por ou sob controle comum com tal pessoa; ou (b) parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (f) contratação, pela Companhia ou suas controladas, de qualquer compromisso financeiro (fora aqueles já previstos neste Artigo) fora do curso normal dos negócios, que represente desembolso ou assunção de obrigação superior a R\$ 500.000,00, seja em uma única transação ou em uma série de transações dentro do mesmo exercício social, exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia – sendo certo que operações de seguro da Companhia não serão consideradas "compromissos financeiros" para os fins aqui descritos; (g) transações extrapatrimoniais ou que não constem no balanço patrimonial da Companhia, fora do curso normal dos negócios; (h) aprovação de custos rescisórios e/ou demissionais relativos à demissão ou destituição de um Diretor, de um membro do Conselho de Administração ou de um empregado, que excedam R\$ 1.000.000,00; (i) nomeação e destituição do responsável pela auditoria interna e do Diretor Financeiro da Companhia e de suas controladas; (j) nomeação e destituição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (k) aprovação de alterações relevantes aos métodos e práticas contábeis da Companhia ou de suas controladas; (l) aprovação de alterações relevantes às linhas de negócios da Companhia ou de suas controladas, exceto para fins de descontinuação de linhas de negócio com baixo desempenho tendo em vista o Plano de Negócios em vigor à ocasião, e sendo certo que o lançamento de novos produtos dentro de linhas de negócio preexistentes não será considerado uma "alteração relevante"; (m) aprovação de alterações relevantes às políticas de investimento da Companhia ou de suas controladas; (n) aprovação de alterações relevantes às estratégias de resseguro da Companhia ou de suas controladas; (o) aprovação do Plano de Negócios e quaisquer alterações relevantes ao mesmo; (p) aprovação do Orçamento Anual e de despesas extraordinárias em montante global superior a R\$ 250.000,00; (q) ajustamento, pela Companhia ou suas controladas, de uma arbitragem ou ação judicial que envolva montante superior a R\$ 1.000.000,00, com exceção de processos relacionados a seguros, tais como ações de subrogação e ações para recebimento de resseguro; (r) renúncia, pela Companhia ou por suas controladas, a direitos relevantes em favor de terceiros, com exceção de renúncias concedidas no curso normal dos negócios (inclusive no contexto de regulação de sinistros e de sinistros litigados); (s) a aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo operacional de valor superior a R\$ 500.000,00, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas dentro do mesmo exercício social, exceto se prévia e expressamente aprovado no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual; (t) concessão de qualquer garantia, caução ou fiança, ou criação de qualquer ônus sobre os ativos ou ações da Companhia ou de suas controladas, para garantir obrigações ou responsabilidades de terceiros, exceto por garantias prestadas pela Companhia ou suas controladas a terceiros no âmbito de sua atividade securitária (tais como seguros-garantia); (u) contratação de dívidas financeiras em montante superior a R\$ 5.000.000,00, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto por (a) contas a pagar a fornecedores no curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas; (b) financiamento para capital de giro da Companhia ou de suas controladas no curso normal dos negócios; ou (c) operações prévia e expressamente aprovadas pelo Plano de Negócios ou Orçamento Anual; (v) a abertura ou encerramento de qualquer uma das filiais da Companhia ou de suas controladas; (w) qualquer aprovação ou alteração ao Código de Conduta e Compliance da Companhia; (x) criação ou alteração à composição ou às atribuições de comitês de assessoramento; (y) contratação e destituição de empresas de auditoria externa independente da Companhia ou de suas controladas; e (z) outorga de qualquer procuração para executar os atos mencionados neste Artigo 12. **Único -** Os valores estabelecidos neste Artigo 12 devem ser ajustados pela inflação pelo índice IPCA-IBGE em 1º de janeiro de cada ano. **Seção III: Diretoria - Artigo 13 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 Diretores e, no máximo, 5 Diretores, acionistas ou não, para mandatos unificados de 3 anos, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Financeiro e 1 Diretor Jurídico e de Compliance e os demais sem designação específica (admitida a cumulação dos referidos cargos), todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição ou destituição antes do término do mandato. **Artigo 14 -** Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada Diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. **1º -** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos

Diretores tomem posse. **2º -** O valor global destinado à remuneração dos membros da Diretoria será fixado pela Assembleia Geral e o critério de sua distribuição ficará a cargo do Conselho de Administração. **Artigo 15 -** No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de Diretor, a Diretoria designará um substituto. **1º -** No caso de vacância ou de impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá aos acionistas indicarem, dentre os demais Diretores, um substituto. **2º -** No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do afastamento. **3º -** No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído. **Artigo 16 -** Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará um dentre os demais Diretores para desempenhar as funções do Diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído ou elegerá um novo Diretor para ocupar a vaga do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 17 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos. Em caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente, e, na sua ausência, ao Diretor que vier a lhe substituir, nos termos do Artigo 14 acima, decidir sobre a matéria. **1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente por meio de carta registrada, e-mail, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião em que comparecer a totalidade dos diretores. **2º -** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 Diretores. **3º -** Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Diretor, e poderá votar por carta, e-mail, telegrama, fax ou procuração. Os Diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião. **4º -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. **Artigo 18 -** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral. **Artigo 19 -** Observado o disposto nos artigos 12 e 20 deste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á: (a) pela assinatura individual do Diretor-Presidente em qualquer hipótese; ou (b) pela assinatura individual de 1 Diretor para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos de até R\$ 200.000,00; (c) pela assinatura conjunta de 2 Diretores para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos acima de R\$ 200.000,00; (d) pela assinatura de 1 Diretor em conjunto com a assinatura de 1 procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (e) pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que com a prévia autorização do Diretor-Presidente, inclusive no âmbito da política de alçadas da Companhia. **1º -** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou pela assinatura conjunta de quaisquer 2 Diretores. **2º -** Com exceção das procurações outorgadas a advogados para representação judicial ou em procedimentos administrativos, as procurações terão prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 1 ano, e vedarão o substabelecimento. **Artigo 20 -** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Artigo 21 -** É vedado aos membros da Diretoria exercer funções administrativas em outras sociedades, ressalvadas as empresas integrantes do grupo empresarial do qual a Companhia faz parte. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 22 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 23 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para servir como Secretário. **Único -** Consideram-se presentes os acionistas que participarem por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro método que permita a comunicação simultânea entre os participantes, cabendo, nesses casos, ao Presidente da Assembleia Geral assinar a ata em nome do acionista que não estiver fisicamente presente. **Artigo 24 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 25 -** Além das matérias atribuídas à sua alçada pela Lei das S.A., a Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias, sendo certo que a aprovação destas matérias dependerá do voto favorável de acionistas detentores de no menos 85% do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas: (a) qualquer alteração ao Estatuto Social que resulte em mudança do objeto social ou da sede da Companhia ou altere o número total de membros do Conselho de Administração; (b) qualquer alteração do capital social, incluindo aumento ou redução (com ou sem cancelamento ou emissão de ações), nova emissão de ações de qualquer classe ou quaisquer valores mobiliários (incluindo debêntures conversíveis e opções de compra ou venda), criação de novas classes ou tipos de ações, desdobramento e grupamento de ações, resgate de ações, mudanças nos direitos, obrigações e características de quaisquer classes de ações, recompra de ações, seja para que sejam canceladas ou mantidas em tesouraria, emissão de títulos ou instrumentos que confirmem o direito à subscrição de ações da Companhia, incorporação de ações, reestruturação societária ou operações de reorganização envolvendo a Companhia e/ou suas controladas (como incorporações e cisões); (c) constituição, criação ou desinvestimento de participações de capital (*equity*) em *joint ventures*, sociedades, subsidiárias, *trusts*, fundos de investimento e/ou quaisquer outras entidades; (d) oferta pública inicial de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, ou registro da Companhia como companhia aberta; (e) criação e/ou emissão de debêntures e quaisquer outros valores mobiliários pela Companhia, ou quaisquer alterações aos direitos, obrigações ou outras características relacionadas a estes valores mobiliários; (f) criação, alteração ou extinção de qualquer plano de opção de compra de ações ou instrumento semelhante que envolva a emissão de valores mobiliários pela Companhia em benefício da administração, empregados ou parceiros comerciais, bem como a concessão (ou alteração) de opções individuais sob esses planos ou instrumentos; (g) liquidação voluntária ou dissolução da Companhia; e (h) apresentação de pedido de recuperação judicial, falência ou iniciação de qualquer processo de insolvência voluntária ou de recuperação extrajudicial que seja legalmente aplicável à Companhia. **Único -** Ficará igualmente sujeito à aprovação em Assembleia Geral o exercício do direito de voto pela Companhia, na qualidade de acionista, em assembleias gerais de suas controladas que se destinem a deliberar sobre as matérias acima elencadas. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26 -** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por 3 membros efetivos e igual número de suplentes e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei. **Único -** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Destinação dos Lucros e Informações Periódicas - Artigo 27 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28 -** Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei das S.A., 25% serão declarados e pagos como dividendo obrigatório. **1º -** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes será imputado ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social. **2º -** O montante do lucro não destinado à remuneração dos acionistas será retido em Reserva de Expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da sociedade, até o limite do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei das S.A., vigente quando de sua destinação. **Artigo 29 -** A Companhia poderá, por orientação do Diretor-Presidente, levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar: (a) dividendos dos lucros verificados em tais balanços; ou (b) juros sobre o capital próprio. **Artigo 30 -** A Companhia deverá, ainda, nos termos do Acordo de Acionistas, disponibilizar ao acionista e/ou membro do Conselho de Administração requerente: (a) em até 30 dias após o final do mês em questão, as contas mensais da administração da Companhia; (b) em até 30 dias após o final de cada trimestre, os relatórios ASG e de impacto, incluindo KPIs; (c) no prazo de 60 dias após o encerramento de cada exercício social, cópias das demonstrações financeiras e relatórios da administração da Companhia, incluindo os balanços patrimoniais consolidados, o relatório de demonstração de resultados, a demonstração dos fluxos de caixa consolidados e os relatórios gerenciais demonstrativos de análise e indicadores, os relatórios ASG, de impacto ou *compliance*, todos elaborados em português e inglês e auditados pelos auditores externos da Companhia de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil; (d) em até um (1) mês antes do final de cada exercício social, um orçamento anual para o próximo exercício social, incluindo projeções de resultados, de demonstração de fluxo de caixa e do balanço patrimonial; (e) em até 120 dias após o término de cada exercício social, um Plano de Negócios quinquenal atualizado, incluindo projeções financeiras individuais e consolidadas; e notificação aos acionistas de qualquer antecipação de discrepância significativa com relação a este Plano de Negócios; e (f) mediante solicitação expressa por escrito do acionista indicado no Acordo de Acionistas, no prazo de 15 dias úteis a partir da solicitação por escrito, a Companhia deverá disponibilizar: (i) todos os atos societários da Companhia, incluindo, mas não se limitando às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, todas elaboradas em português e traduzidas para o inglês pela Companhia; e quaisquer outros relatórios (ii) financeiros; ou de (iii) ASG, relatórios de impacto ou conformidade. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação - Artigo 31 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais em vigor. **Capítulo VIII - Solução de Conflitos - Artigo 32 -** Toda e qualquer controvérsia, que não puder ser resolvida amigavelmente, relacionada ao presente Estatuto Social, incluindo controvérsias decorrentes de interpretação, validade, eficácia, execução contratual, interpretação, violação ou rescisão do Estatuto Social ("Disputa") será dirimida por meio de arbitragem conduzida e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") conforme o regulamento de Arbitragem da CCBC em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento") e a Lei nº 9.307/96 ("Arbitragem"). **1º -** A Arbitragem será conduzida por um tribunal composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 árbitro escolhido pela(s) parte(s) demandante(s), 1 árbitro escolhido pela(s) parte(s) demandada(s) e o 3º árbitro, que atuará como o presidente do Tribunal Arbitral, escolhido por consenso dos 2 árbitros indicados pelas partes, no prazo definido no Regulamento. Quaisquer omissões, disputas, dúvidas ou discordâncias relativas à nomeação dos árbitros pelas partes, inclusive no que diz respeito à não indicação de um árbitro por uma ou mais partes, deverão ser solucionadas de acordo com o Regulamento. **2º -** Caso haja múltiplas partes envolvidas na Disputa que não consigam se agrupar em grupos, seja como demandantes ou demandados, as partes deverão, em conjunto, nomear 2 árbitros em até 15 dias contados do recebimento de notificação da CCBC neste sentido. O terceiro árbitro, que atuará na qualidade de presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido por consenso dos 2 árbitros indicados pelas partes de acordo com o Regulamento. Caso as partes não consigam indicar os 2 árbitros em conjunto, a CCBC nomeará os integrantes do Tribunal Arbitral e indicará um como presidente do Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento. **3º -** A Arbitragem terá sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, local onde será considerado proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral poderá designar a realização de audiências virtuais ou fora da cidade do Rio de Janeiro, caso haja necessidade. A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa, sendo certo que as provas poderão ser produzidas em inglês independente de tradução. **4º -** A Arbitragem será regida pela legislação Brasileira e o Tribunal Arbitral não poderá decidir *ex aequo et bono*. **5º -** As partes acordam que as decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas e vinculatórias a Companhia, seus administradores e sucessores a qualquer título. **6º -** Medidas urgentes, antecipatórias e/ou cautelares que se relacionem ao Estatuto Social tomadas antes da instauração do Tribunal Arbitral e que não afetem a existência, validade e eficácia dessa cláusula compromissória serão endereçadas, conforme optado pela parte interessada, (i) aos Tribunais competentes para, em última instância, executar tais pedidos; ou (ii) aos Tribunais da Cidade e Estado do RJ. **7º -** Para tutelar demais medidas judiciais, especialmente em caso de eventual distribuição de ação de execução ou anulatória (fundada no artigo 33 da Lei 9.307/96), ou em se tratando de matérias que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à Arbitragem (fundada no artigo 1º da Lei 9.307/96), seja eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para evitar dúvidas, a defesa quanto ao mérito de qualquer ação de execução deverá ser feita sob procedimento arbitral. **8º -** A Arbitragem será sigilosa e todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre as partes ou com o Tribunal Arbitral será considerada informação confidencial. A existência de eventual arbitragem, qualquer conteúdo, quaisquer regras ou a sentença a ser proferida deverão ser mantidos em sigilo pelas partes e membros do Tribunal Arbitral, exceto quando exigido por lei ou por ordem de autoridade judicial competente. **9º -** Mediante solicitação de uma das partes à Arbitragem, a CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento. **10 -** Os custos e despesas com a Arbitragem, incluindo as taxas devidas à CCBC, árbitros e peritos, quando aplicáveis, serão alocadas entre as partes conforme previsto no Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral determinará que a(s) parte(s) vencedora(s) seja(m) reembolsada(s) de eventuais despesas com a Arbitragem, incluindo tais valores como as taxas administrativas da CCBC, valores devidos a árbitros e peritos, honorários advocatícios contratuais e adiantamentos. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar honorários de sucumbência. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas - Artigo 33 -** A Companhia observará o Acordo de Acionistas, celebrado em 15/12/2022 e eventuais alterações posteriores ("Acordo de Acionistas") e arquivado na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.